

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /08-CE
(Do Sr. Celso Maldaner)

Altera o inciso III do art. 158 da Constituição Federal, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 158.....

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios, passando a cem por cento quando os mesmos assumirem integralmente a fiscalização do trânsito.

JUSTIFICATIVA

A proposta do Governo Federal mantém a competência estadual para a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), que tem a responsabilidade de emitir e fiscalizar o licenciamento de veículos. Entretanto, é evidente que após a entrada em vigor do Código de Trânsito Brasileiro em 1997, os municípios têm aumentado seus encargos em função da fiscalização de trânsito, autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis, por infração de circulação, estacionamento e paradas previstas na lei. Além disso, arcam com a responsabilidade com a construção e manutenção de seus sistemas viários.

De outro lado, as redes estaduais de rodovias estão sendo cedidas para iniciativa privada explorá-las, em muitos casos, com a cobrança de pedágios para sua manutenção.

Por isso a Confederação Nacional de Municípios propôs e nós defendemos, a transferência de cem por cento da arrecadação do imposto para os Municípios que efetivamente assumiram as suas responsabilidades com o Trânsito.

Sala das Comissões, em 27 de Maio de 2008.

Deputado Celso Maldaner
PMDB-SC